



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 90/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº124/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº120/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA DIRLEI OLIVEIRA CAVALCANTE.

**I – CONTRATANTES:** Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gerias, N° 392, inscrita no CNPJ sob o n° 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. N°8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e a empresa **DIRLEI OLIVEIRA CAVALCANTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº24.165.398/0001-84, com sede na Rua Marcílio Atanásio Fontoura, N°559, Centro, na cidade de Pedro Gomes-MS, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Dirlei Oliveira Cavalcante, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 052.368.921-71, residente e domiciliado na Rodovia BR 163, KM 769,2 Trevo Pedro Gomes Recreio, Zona Rural no Município de Pedro Gomes-MS, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

**II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.124/2023, Dispensa de Licitação nº93/2023.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Fornecimento de madeiras de lei serrada e outros, para reparos emergenciais na Ponte do Córrego Fundo, no KM 13 da Estrada Municipal PG - 05 + 9,30 KM, da Rodovia Estadual MS – 215 Região da Fazenda Escalada, com Extensão de 20 Metros e Largura de 04,50 Metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

a) Os Materiais serão entregues de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mediante ao pedido de autorização de entrega fornecida pela Secretaria;

b) Considerando que o contrato, no que se refere a entrega do objeto, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a entrega dos objetos, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública

c) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

a) O valor global base do presente Contrato, importa em R\$81.666,00 (oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais) apurados mediante proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA;

b) Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.

b) É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual e Municipal, na forma da Lei.

c) Caso a empresa possua uma Certidão ou mais Positivas com Efeito Negativo e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar juntamente com as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

a) Os objetos do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Obra, Viação e Serviços Urbanos, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora.

b) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua entrega, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

c) Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

d) Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir ou realizar a entrega de produto igual e com as mesmas características daqueles solicitada pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO ÚNICO:** À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, após a entrega definitiva dos Materiais, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de **multa diária** de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Constitui obrigações das partes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) O Contrato terá vigência de 60 dias, a contar da assinatura;
- b) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Rejeitar os materiais entregue que não esteja de acordo com o que foi solicitado;
- e) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no termo contratual;
- f) Fica a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, designar um Fiscal responsável pelo Contrato.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, conforme solicitado no Estudo Técnico e Termo de Referência;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano que o material venha sofrer no ato de sua entrega, e que venha causar prejuízo ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

**02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**  
**26.782.0002.2011.0000- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA BURROS E ESTRADAS VICINAIS**  
**3.3.90.30.00–MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL**

8.1 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interposição ou procedimento judicial.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- b) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- d) Judicial, nos termos da legislação;
- e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- f) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 - O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 16 de agosto de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE**

**DIRLEI OLIVEIRA CAVALCANTE - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Isael Rodrigues Salomão**  
CPF: 321.336.181-04

**Luiz Carlos Ferreira Filho**  
CPF: 046.192.741-19